

18º Congresso Brasileiro de Sociologia
26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)

Grupo de Trabalho: Violência, Polícia e Justiça no Brasil: Agenda de pesquisa e desafios teóricos-metodológicos

Percepções dos sujeitos responsabilizados conforme a Lei 11.343/06 ao cumprimento de alternativas penais pelo uso indevido de drogas. Análise de casos atendidos no Projeto Temático do Programa Ceapa de Santa Luzia/MG.

Camila Amorim Meirelles – Central de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas
Rafaelle Lopes Souza – Universidade Federal de Minas Gerais

Percepções dos sujeitos responsabilizados conforme a Lei 11.343/06 ao cumprimento de alternativas penais pelo uso indevido de drogas. Análise de casos atendidos no Projeto Temático do Programa Ceapa de Santa Luzia/MG.

Camila Gabriel Meireles Amorim¹
Rafaelle Lopes Souza²

RESUMO: O presente trabalho objetiva discutir as percepções dos sujeitos encaminhados pelo Juizado Especial Criminal de Santa Luzia – MG para a CEAPA – Central de Apoio as Penas e Medidas Alternativas, que compõe a Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade da Secretaria Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais – SESP. As penas aplicadas e encaminhadas ao Ceapa, nos casos analisados, eram consistentes em medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, conforme consta no Art. 28, Parágrafo III, da lei 11.343. A partir da análise qualitativa, as falas dos cumpridores na atividade de grupo foram analisadas a partir da discussão sobre o uso de drogas e temas transversais, tais como família, envolvimento criminal, preconceito etc. Verificou-se que os cumpridores banalizam o cumprimento da pena pelo uso de drogas, tendo em vista a possibilidade de ser penalizados mais de uma vez com o cumprimento de curso educativo. Os participantes criminalizam o uso da cocaína pelo seu caráter industrial e pelos malefícios causados a saúde do usuário, ainda que façam o uso da mesma e consideram marginalizados pela sociedade pelo fato de fazer uso de drogas e apontam que não aceitariam que os filhos fizessem uso de drogas ilícitas e escondem além do uso da droga o seu envolvimento criminal por não se sentirem aceitos pela família.

Introdução

A presente proposta de estudo surgiu a partir da intervenção de uma das autoras como técnica social no Programa Central de Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas – Ceapa do município de Santa Luzia/MG, por meio de realização de Projetos de Execução de Alternativas Penais Temáticos cujas abordagens grupais possuem caráter reflexivo e educativo nos delitos e contextos sociais relacionados ao uso de drogas.

Os projetos temáticos, conforme diretrizes federais integram as modalidades de alternativas, que se referem a um conjunto amplo de medidas que podem ser adotadas após a ocorrência de um crime e buscam promover novas

¹ Camila Gabriel Meireles Amorim – Assistente Social, Mestre em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília – UCB. Endereço Eletrônico: camilameireles2011@gmail.com

² Rafaelle Lopes Souza – Assistente Social, Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais e Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Endereço Eletrônico: rafaelle.lopes@yahoo.com.br

formas de reconstrução de relações sociais e de prevenção a novos delitos (Ministério da Justiça, 2011).

O cumprimento da pena por meio de medida educativa de comparecimento ao programa ou curso educativo está previsto na Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006, que prevê ainda no art. 28 da referida lei:

- I. Advertência sobre os efeitos do uso da droga;
- II. II. Prestação de Serviço à Comunidade, todas podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, bem como, substituídas a qualquer tempo, ouvidos o Ministério Público e o Defensor.

A ideia central é que a intervenção grupal a partir dos projetos temáticos possibilite circulação de informações e orientações, na perspectiva de garantir abordagens amplas e transversais, favorecendo a participação e troca de experiências das pessoas envolvidas no grupo, bem como, permitir que os participantes ampliem seu repertório de respostas frente a contextos de riscos (MIRANDA; SOUZA, 2016).

Desse modo, a partir das intervenções grupais ocorridas no município de Santa Luzia/MG, executadas em um único encontro pontual reflexivo, emergiu o interesse em analisar a percepção dos participantes responsabilizados ao cumprimento da pena enquanto medida educativa de comparecimento a curso educativo.

Cumprido ressaltar que, os encontros grupais eram organizados pela equipe do programa Ceapa de Santa Luzia/MG sempre sob a coordenação de dois técnicos sociais, que poderia ser de formação do Serviço Social, Direito ou Psicologia. A metodologia que iria ser utilizada nos encontros era previamente discutida em equipe, e os registros dos encontros eram feitos pelos próprios técnicos sociais, a partir de anotações das discussões e propriamente das falas dos participantes.

Apesar de ser um encontro rápido, sem muitas possibilidades de aprofundar nos assuntos abordados, ainda assim, foi possível verificar a percepção que estes possuem do uso de drogas, das penas aplicadas, das relações sociais e familiares construídas dentro de uma lógica de exclusão social e falta de acesso a políticas públicas.

Breve discussão acerca Lei 11.343/06 e a responsabilização pelo uso da droga

No Brasil, a partir do ano de 1998, inicia-se a construção de uma política nacional específica sobre o tema drogas. Foi depois da realização da XX Assembleia Geral Especial das Nações Unidas, na qual foram discutidos os princípios diretivos para a redução da demanda de drogas, aderidos pelo Brasil, que as primeiras medidas foram tomadas. O então Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD)³, diretamente vinculada à então, Casa Militar da Presidência da República.

Em 2003 surgiu a necessidade de construção de uma nova Agenda Nacional para a redução da demanda e da oferta de drogas no país, que viesse a contemplar três pontos principais:

1. integração das políticas públicas setoriais com a Política de drogas, visando ampliar o alcance das ações;

2. descentralização das ações em nível municipal, permitindo a condução local das atividades da redução da demanda, devidamente adaptadas à realidade de cada município;

3. estreitamento das relações com a sociedade e com a comunidade científica.

Em 2005 foi instaurada a Política Nacional sobre Drogas (PNAD)⁴ que estabelecia os fundamentos, os objetivos, as diretrizes e as estratégias voltados para a redução da demanda e da oferta de drogas. O documento está dividido em cinco capítulos: 1- prevenção; 2- tratamento, recuperação e reinserção social; 3- redução de danos sociais e à saúde; 4- redução da oferta; 5- estudos, pesquisas e avaliações⁵.

No ano seguinte, um grupo de discussão coordenado SENAD culminou na aprovação da Lei nº 11.343/2006, suplantando uma legislação de 30 anos que se mostrava obsoleta e em desacordo com os avanços científicos na área e com as transformações sociais.

³ Medida Provisória nº 1.669 e Decreto nº 2.632, ambos de 19 de junho de 1998.

⁴ Aprovada em 23 de maio de 2005, entrou em vigor em 27 de outubro daquele mesmo ano, por meio da Resolução nº 3/GSIPR/CONAD.

⁵ O texto completo da Política pode ser acessado no Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. Disponível em: <www.obid.senad.gov.br>.

Em julho de 2008, foi instituída a Lei nº 11.754, por meio da qual o Conselho Nacional Antidrogas passou a se chamar Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). A nova Lei também alterou o nome da Secretaria Nacional Antidrogas para Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

A lei de drogas 11.343 sancionada em 23 de agosto de 2006, em tese, teve o intuito de instituir um Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas, estabelecendo algumas medidas distintas em relação à Lei anteriores (Lei n. 10.409/02 e Lei n. 6.368/76), dentre as quais podemos destacar a extinção da pena de prisão para o uso. Contudo, a mesma Legislação continuou prevendo medidas criminais para os usuários de drogas, pois que comumente se observa é que ao ser flagrado fazendo o uso de alguma droga considerada ilícita, o usuário é conduzido à delegacia a fim de prestar depoimento e posteriormente encaminhado o Juizado Especial Criminal – JECRIM para audiência judicial sujeito as seguintes sanções conforme estabelece o Art. 28 da referida Lei: advertência verbal, prestação de serviço à comunidade, medida educativa de comparecimento ao programa ou curso educativo e multa⁶.

Alguns estudos sinalizam que o que ocorreu mais uma despenalização do que descriminalização com o advento da nova lei de drogas, pois a posse de droga para uso pessoal permanece como sendo um crime. No estudo desenvolvido por Karam, há a sustentação de que não houve mudança substancial e que a nova lei de drogas, é nova apenas no tempo.

Mantendo a criminalização da posse para o uso pessoal, a Lei 11. 343/06 repete as violações ao princípio da lesividade e as normas, que assegurando a liberdade individual e ao respeito à vida privada, estão ligadas ao próprio princípio da legalidade, que, na base do Estado de direito Democrático, assegura a liberdade individual como regra geral, situando proibições e restrições no campo da exceção e condicionando-as à garantia do livre exercício de direitos de terceiros (KARAM, 2008).

Conforme já apontado, um fator preponderante na responsabilização pelo uso da droga é que a lei 11.343 extinguiu definitivamente a possibilidade de pena de prisão para os usuários. Segundo Veríssimo (2010), uma parcela significativa de operadores do direito, mostrou-se desinteressado por este tipo penal, por se tratar de uma infração menor, como enfatizado por meio de um relato de uma juíza do JECRIM: *“Eu não vou chamar ninguém aqui pra dizer: filhinho, não use drogas”*.

⁶ Art. 28. § 6

Aliado a isso, o autor enfatiza a ambiguidade da lei que não estabelece nítidas fronteiras entre quem vende e quem usa a droga, cedendo espaço assim, para policiais que escolhem nas ruas que deve ou não ser preso, agindo à mercê da informalidade e não raro, através de ações violentas, ancorados na premissa de que o “preto selvagem, ignorante, se atualizasse no favelado violento e perigoso, sem direitos e sem voz” (VERISSIMO, 2010).

Concretização das Alternativas Penais e a Constituição do Programa Ceapa no Estado de Minas Gerais

As penas alternativas à prisão surgem a partir de uma crítica ao modelo penal que tem como encarceramento o seu método hegemônico. Adotadas a partir das regras de Tóquio, dispõem da utilização das penas restritivas de liberdade para crimes graves e para condenados de intensa periculosidade, devendo promover a utilização de penas restritivas de direitos para outros delitos e crimes de menor potencial ofensivo (BRASIL, 2016).

No Brasil, este instituto passa a ser utilizado, sobretudo, a partir da lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais, sendo ampliado pela lei 9.714/98, que trouxe novas modalidades de alternativas penais ao ordenamento penal brasileiro, tais como, liberdade vigiada, reparação do dano e prestação de serviço à comunidade, prestação pecuniária em favor da vítima, perda de bens e valores e prestações de outra natureza (BRASIL, 2016).

Apesar do avanço substantivo das penas e medidas alternativas, estas não frearam o aumento o progressivo da expansão carcerária, em razão de dois fatores principalmente: o primeiro relaciona-se a contracorrente às alternativas penais, movimentos defensores de medidas repressivas de extrema severidade e da formulação de novos tipos criminais. Para Zaffaroni (2004), pelo viés do movimento da lei e da ordem, “todo problema social vira problema penal: a droga, a violência”. O segundo fator dificultador, conforme pesquisa realizada pelo Ilanud demonstrou que a lei 9.714 de 1998 ao ampliar o quantum da pena em até quatro anos para a substituição da prisão por pena alternativa, mostrou-se ineficiente para tal fim, uma vez que muitos juízes decidem pela substituição somente das penas com duração de até dois anos (BRASIL, 2016).

Diante desse contexto, com o intuito de possibilitar o acompanhamento às penas alternativas, deu-se início em 2000 a política nacional de penas e medidas alternativas com a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa) e em 2002 foi criada a Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas – CONAPA. Em 2007 é instituída a Coordenação-Geral de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA), vinculada a Diretoria de Políticas Penitenciárias junto ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça e integra a atual gestão da política nacional de alternativas penais.

O foco prioritário da política nacional era de apoiar a criação de estruturas para o monitoramento das penas e medidas alternativas nos estados. O modelo das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas foi reconhecido como importante mecanismo metodológico para o acompanhamento das penas e medidas alternativas, bem como inclusão social do público atendido (BRASIL, 2016).

Em 2002, foi implantado em Minas Gerais, o Programa CEAPA – Central de Acompanhamento à Penas e Medias Alternativas que é uma política pública estadual visa criar condições institucionais necessárias ao cumprimento das alternativas penais no Estado. Tal política fomenta a criação e manutenção de estruturas capazes de acompanhar a execução das penas e medidas alternativas, envolvendo diversos atores sociais, dentre eles: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e a sociedade civil organizada. Cumpre ressaltar que o Programa não trabalha apenas com o viés da execução penal, mas busca garantir a inclusão social do público através de intervenções que visem à minimização das vulnerabilidades sociais, através de ações que promovam a emancipação e a cidadania dos usuários, contribuindo com uma cultura de paz. Atualmente o Programa atua nos seguintes municípios mineiros: Belo Horizonte, Betim, Contagem, Santa Luzia, Ribeirão das Neves, Vespasiano, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Governador Valadares, Uberlândia, Uberaba e Araguari.

Dentre as modalidades de alternativas penais acompanhadas pelo Programa CEAPA de Santa Luzia/MG, foco deste estudo, destaca-se: oferta de projetos temáticos de execução de alternativas penais, conhecidos como projetos temáticos, que se caracterizam como formas de cumprimento através de oficinas temáticas. São consideradas estratégias de prevenção a determinados contextos e

comportamentos de risco. Essa modalidade de cumprimento introduzem os participantes em um espaço que favorece a troca de experiências (MIRANDA, SOUZA, 2016).

Apesar de possuírem caráter obrigatório, não operam na lógica da justiça Terapêutica por que o objetivo não é funcionar como um tratamento, nem podendo ser um espaço de imposição de mudanças, julgamento, convencimento, Não se trata também de aulas ou cursos, em que o professor ensina os alunos. (MIRANDA, SOUZA, 2016).

Desse modo, espera-se que essa forma de cumprimento de pena, permita ao participante um processo de elaboração que dependerá dos “insights” produzidos pelos participantes, através do confronto entre suas experiências e os conteúdos e conhecimentos compartilhados.

Realização dos Grupos

Os projetos temáticos com eixo de intervenção para o cumprimento segundo o Art. 28 da Lei 11.343/2006, destinados a cumpridores usuários de drogas ilícitas ocorreram no programa Ceapa do município de Santa Luzia/MG e foram realizados em único encontro, com duração de duas horas, nos meses de outubro/2015 e dois encontros no mês de janeiro de 2016.

Participaram do encontro realizado no mês de outubro 38 cumpridores; no primeiro encontro realizado no mês de janeiro estavam presentes 20 cumpridores e outros 20 no segundo encontro do mesmo mês.

Nesses três encontros realizados, não se verificou profundas variações de perfil dos cumpridores, majoritariamente no que toca: sexo, faixa etária; estado civil; cor; e se já foi processado por outra infração penal.

No encontro realizado no mês de outubro/2015, observa-se que 100% dos participantes eram do sexo masculino; a faixa etária predominante com 34,29% era a de 20 a 24 anos; 68,57% solteiro; 60% declarou a sua cor como “outra”, dentre as opções branco, preto, pardo, indígena, amarelo; 45,71% possuem ensino fundamental incompleto; 25,71% dos participantes estão inseridos no mercado informal de trabalho realizando “bicos” e 54,29% já foi processado por outra infração

penal, dentre elas, pelo crime relacionado ao tráfico de drogas, representado por 26,32% dos crimes com os quais já se envolveu.

No primeiro encontro realizado no mês de janeiro de 2016, observa-se novamente predominância de cumpridores do sexo masculino, representados por 100% dos participantes; faixa etária majoritária de 20 a 24 anos representados por 47,06%; 64,71% solteiro; 63,64% declarou-se como pardo; predominância de participantes que haviam concluído o ensino médio, com 29,41%; 35,29% declarou-se como autônomo; 23,53% está sendo processado por outra infração penal, sendo que, novamente prevalece o crime relacionado ao comércio de drogas com 33,33% do total apresentado.

Já no segundo encontro realizado no mês de janeiro de 2016, novamente houve predominância de cumpridores do sexo masculino com 100% do total; 47,06% dos participantes com faixa etária de 20 a 24 anos; 88,24% solteiro; 45,45% declarou-se como pardo; 35,29% dos participantes com ensino fundamental incompleto; 35,29% dos participantes informou que está inserido no mercado informal de trabalho realizando “bicos” e 11,76% dos participantes está respondendo por outra infração penal, pelo crimes relacionados ao comércio de drogas, representados por 50%.

Compuseram a equipe de execução dos encontros, os técnicos sociais com formação em serviço social; psicologia e direito, sempre em duplas, de acordo com a disponibilidade dos profissionais.

A metodologia utilizada nos três encontros partiu da proposta de discussão aberta, através de grupos focais, com possibilidade de reflexão sobre temas relacionados diretamente ao uso de drogas, a responsabilização pelo uso indevido de entorpecentes e outros temas transversais, de acordo com a necessidade de fala de cada grupo. O ponto de partida para as discussões e reflexões deu-se a partir de perguntas elaboradas pela equipe, enumeradas e sorteadas para dar início as falas. O fato da pergunta norteadora ser sorteada e implicar um caminho para a discussão, não configurou como uma possibilidade engessada de reflexão, pelo contrário, os participantes tinham a partir da pergunta sorteada uma possibilidade de expor suas percepções e inquietações do que lhes parecesse mais importante naquele momento.

Síntese dos Resultados

A realização dos grupos reflexivos destinados aos sujeitos criminalizados pelo uso ou porte de drogas para consumo, como já mencionado ocorreu por meio de discussão entre os participantes a partir das seguintes perguntas/afirmações:

Tabela 1 – Perguntas/Afirmações Sorteadas por Encontro

1º Encontro – outubro de 2015	2º Encontro – janeiro de 2016	3º Encontro – Janeiro de 2016
<i>1. Como iniciou o uso da Droga?</i>	<i>1. Cite três aspectos negativos da droga</i>	<i>1. Qual a intervenção você faria com uma pessoa que usa droga?</i>
<i>2. O uso de drogas é definido apenas pela quantidade.</i>	<i>2. O uso da droga te incomoda de alguma maneira?</i>	<i>2. Deixe um recado para o promotor e o juiz do seu caso</i>
<i>3. No Brasil todas as drogas são ilícitas.</i>	<i>3. Qual seria a sua reação se descobrisse que seu filho faz uso de droga?</i>	<i>3. O que são drogas?</i>
<i>4. O policial que impor prisão em flagrante do usuário de drogas pratica uma conduta ilegal.</i>		
<i>5. Se Você não cumpre a transação penal o Ministério Público pode retomar a ação penal.</i>		

Fonte:Elaboração Própria

É importante ressaltar que a dinâmica das discussões em grupos acontece de forma e intensidade diferentes em cada encontro, dependendo do perfil dos participantes como idade, escolaridade, disposição para conversa e exposição em público e até perguntas e afirmações colocadas para debate.

A euforia e descontração marcam o início dos encontros, representados quase sempre por risos e brincadeiras, seja em relação ao uso da droga denotando a esta, codinomes específicos (baseado, fininho, back) como também a situações vividas. Contudo, o tom de seriedade também foi observado em relação a abordagem policial, criminalização, estigmas e preconceitos.

A definição sobre o que é “droga” aos participantes não é algo que cause grandes discussões entre os presentes nos encontros. Alguns se posicionaram se referindo a droga como algo que não presta “*tudo que tira do normal*” (3º Encontro).

Pontuaram ainda que as drogas lícitas, os remédios vendidos em drogarias, por ser legalizada “deixava de ser drogas”.

Em relação ao uso inicial da droga destacado no primeiro encontro, a discussão apontou para a influência de terceiros, [...] “*passava na rua e sentia o cheiro e fiquei com vontade*”, além disso, seguindo a declaração de outro participante, o grupo quase que unanimidade afirmou que “*a primeira vez é melhor.. perdi o controle*”. Percebeu-se também, que as falas dos usuários perpassam pela desmistificação do usuário de maconha como bandido:

eles veem o usuário como bandido e na verdade não é, é um pai de família, trabalhador. Nunca ouvi falar que um usuário de maconha fez mal para outra pessoa. (1º Encontro)

A fala do participante corrobora com o imaginário social que preconiza uma abordagem estigmatizante e repressiva por considerar que o uso da droga é feito por “vagabundos” e “marginais” e corrobora para uma visão distorcida acerca do uso de substâncias psicoativas.

Em outros encontros a questão da desmitificação do usuário de algum tipo de droga enquanto criminoso também foi apontada.

[...] eu fui rotulado... ex presidiário...ex condenado... (2º Encontro)

A estigmatização ocorre exatamente quando se atribui “rótulos” e “estereótipos” negativos a determinados comportamentos. A expressão do cumpridor reforça o entendimento que em qualquer sociedade, a criminalização é um processo que procura ter como resultado final uma resposta a clamores justificados moralmente sobre a necessidade de repressão e de controle de certas condutas. (PAES, RIBEIRO, 2014). Desse modo, ao criminalizar, ao apontar e estabelecer rótulos, a sociedade espera que o indivíduo seja posto em constante vigilância, para garantir que novas formas de delitos não sejam cometidos.

No que tange o delito de uso de drogas, a criminalização ou descriminalização desperta diferentes pontos de vista dos juízes do Juizado Especial Criminal, isso por que, o contingente de processos nos JECRINS relativos ao uso de entorpecentes é muito grande. Desse modo, alguns juízes apontam que o uso em si não deveria ser considerado crime, outros, por outro lado, advogam pela

não descriminalização, seja por que veem o uso como “porta de entrada para outros crimes”, seja por que acreditam que a criminalização como recorte da lei atual, que prevê advertência e tratamento, está causando um reflexo positivo, pois o espaço do JECRIM pode servir como momento de conscientização (IPEA,2015).

Ainda sobre o “mito” do uso da droga, o uso sobretudo da maconha é legitimado entre os participantes dos grupos, ao passo que o uso de outras drogas como crack, cocaína é relacionado a dependência química.

Inclusive a liberação do uso da maconha foi defendida por alguns presentes nos encontros.

tem que ter um lugar para comprar porção por período e não por dia... não pode plantar em casa... não pode fumar na rua e manter o controle da venda..(1º Encontro)

primeiro eu legalizaria a erva por que não é droga e depois eu falaria segue que você vai brilhar, o que mais eu poderia falar? (3º Encontro)

Nota-se que um dos critérios para a liberação da maconha no país seria segundo os participantes o uso não permitido na rua, contudo, a maioria destes foram encaminhados para cumprimento da medida educativa por que foram flagrados fazendo uso de maneira indiscriminada na rua.

Percebe-se ainda na fala dos participantes de algum modo “a não aceitação do uso” em qualquer lugar por eles mesmos e a necessidade de controle do uso e estabelecimento das normas pelo Estado.

Sobre as consequências negativas decorrentes do uso da droga, os aspectos referentes aos danos à saúde são apontados de forma mais superficial. Do ponto de vista social, foi levantado aspectos que envolve família, amigos e discriminação.

[..]a sociedade se afasta da pessoa, por causa da discriminação, principalmente a família. (2º Encontro)

uso drogas desde os 15 anos, mas isso não foi bom para mim... perda de tempo. Perdi amigos. Se a pessoa for inteligente ela não usa. [2º Encontro]

[...] meu casamento acabou por causa da maconha. Minha mulher pedia para eu parar e eu não conseguia, sem a droga fico estressado e com a droga ela não me aceitava, no meu caso não é psicológico, é vício mesmo. (2º Encontro)

As análises do grupo acerca dos pontos negativos do uso da droga

desencontram-se com a análise que é feita acerca do uso da maconha “*quem usa maconha é normal não podia ser discriminado*”, pois na visão dos usuários dos grupos temáticos do Art. 28, a maconha não se configura como droga ilícita, apesar de reconhecerem a ilegalidade do uso de drogas e pontuarem controle no uso, em caso da legalização do uso da planta.

Quase que em unanimidade, os participantes pontuaram que seria decepcionante se soubessem que o filho faz uso de droga, pois, não gostariam que as mesmas dificuldades fossem impostas aos seus filhos, conforme falas coletadas no 2º Encontro.

[...] eu conheço essa vida e quero o melhor para eles.

[...] em casa ele não vai usar e vai ter que trabalhar para manter o uso dele.

[...] eu prefiro que use em casa, caso ele queira usar... na rua tem muito mais perigos.

A fala de não aceitação do usuário, de que o filho faça o uso em casa, pode ser interpretada como uma não aceitação do próprio pai da sua condição ou mesmo, uma tentativa de exigir postura responsável do filho, quando coloca como condição a inserção no mercado de trabalho para garantir o seu vício.

Em relação a definição da situação de uso ou não de drogas pela quantidade, os participantes levantaram alguns aspectos para além da quantidade de drogas apreendida. Destacaram que o local, o passado da pessoa pelo sistema de justiça e outros aspectos analisados pelo agente que faz a apreensão são capazes de interferir na tipificação (tráfico/ uso).

Entretanto, os participantes dos grupos apresentaram dificuldade de compreender a afirmação sobre a imposição da prisão em flagrante por parte do policial em situação de uso. Isso pelo fato de não terem clareza do conceito de “prisão em flagrante”. De pronto, muitos afirmaram ser a conduta legal, já que no momento em que foram flagrados usando/ portando drogas foram “*levados presos, na viatura, para a delegacia*” (1º Encontro). Contudo, foi de relevância a intervenção de alguns usuários que distinguiram a prisão em flagrante da simples condução ao departamento policial.

É importante ressaltar que nos grupos é pontuado aspectos referentes ao cumprimento da pena, conceitos relacionados sobre transação penal e suas consequências legais, descumprimento do acordo firmado e os possíveis

procedimentos a serem tomados pelos legitimados legais.

No que se refere a atuação do Sistema de Justiça Criminal, há que enfatizam desde a corrupção no meio policial a falta de rigidez na severidade da aplicação das leis para a população de classe alta.

[...] a lei para o rico está no livro, para o pobre está na porrada"... (3º Encontro)

[...], mas os que aplicam a lei está no errado, tem que sair de lá...arde para uns, arde para todos, eu queria que daqui sessenta anos a lei fosse outra, fosse severa. (3º Encontro)

Contudo, ao abordarem a intervenção policial, como um dos aspectos negativos do uso de drogas, esses enfatizam a truculência policial, enquanto representantes do controle do Estado, e como tais intervenções são marcadas por situações de preconceito em relação à roupa, à moradia e aos locais que esses frequentam.

Nota-se a partir da fala dos participantes do grupo que apesar de uma nova legislação sobre drogas ter entrado em vigor, a prática não acompanhou a mudança ocorrida na lei. Essa constatação se faz em virtude da identificação de vestígios do antigo tratamento dado ao fenômeno, no qual predomina a abordagem repressora e punitiva aos usuários (VERISSIMO, 2010).

Além disso, tal reflexão do grupo pode entrar em discordância com a fala sobre o preconceito e ações estabelecidas pelo Estado que de algum modo, reflete também os padrões desejados pela sociedade, que contrariam o entendimento de que ao estabelecer essas rotulações, a sociedade “deseja o melhor para os que estão envolvidos com o uso de drogas”.

Considerações Finais

As penas alternativas não significaram desencarceramento e sequer diminuição do encarceramento. Pelo contrário, é possível perceber um aumento sistemático da população carcerária no mundo todo, impondo o questionamento se as penas substitutivas se firmam apenas como uma forma de complementariedade ao sistema penal, estendendo o controle através das penas substitutivas para além dos muros

da prisão e tornando este mesmo sistema mais abrangente (agora de forma mais fluida, não meramente carcerária, mas ainda assim penalista).

Também é importante destacar, que as penas alternativas foram pensadas para uma aplicação minimalista, mas não deixando de ser punitiva, configuram-se também enquanto pena por uma transgressão a norma cometida. Incorporando, assim, uma lógica de maior repressão, severidade e criminalização, podendo ser utilizada como apenas mais um tipo de controle, tipo mais abrangente porque irrestrita espacialmente, estendida a todo território social.

No caso da criminalização do uso de drogas há muitas controvérsias no que tange a ausência de critérios para tipificação do delito de uso, legitimando práticas discricionárias e autoritárias por parte das instâncias policiais, que classifica as pessoas que serão abordadas, seguindo um sistema classificatório e estigmatizante, por conta sexo, da raça/cor, idade, classe social entre outros.

Conforme as falas dos participantes do Grupo Reflexivo sobre Drogas, percebe-se que associação do uso de algum tipo de droga considerada ilícita a prática de crimes por parte dos atores que compõem a sistema de justiça criminal, piorando ainda mais naqueles que passaram pelo sistema prisional seja por delitos relacionados às drogas ou de experiência criminais anteriores.

Embora a lógica punitiva não seja descartada, a realização de grupos reflexivos possibilita a discussão sobre uso de drogas lícitas e ilícitas, criminalidade, punição, discriminação e temas transversais como família, comunidade, políticas públicas entre outros que abre novos caminhos e perspectivas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE. Tarcisio Matos Reflexões sobre Políticas de Drogas no Brasil. *Ciênc. Saúde Coletiva*, Dez. 2011;16(12):4665-74.

BRASIL. *Política Nacional sobre Drogas.* Brasília: Presidência da República/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2010.

ILANUD. Levantamento Nacional sobre Execução de Penas e Medidas Alternativas – Relatório final de pesquisa. Relatório da Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça, instituto Latino Americano das Nações Unidas para o desenvolvimento – Ilanud/Brasil. Disponível em:

<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-anexos/penasalternativasilanudcompleto.pdf>. Acessado em 20 de outubro de 2016;

IPEA. A aplicação de penas e medidas alternativas. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro, 2015;

KARAM, M.L. A Lei nº 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. IBCCRIM – Boletim, 167, 2008.

LEITE, F.L. Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais. Brasília. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e Departamento Penitenciário, 2016.

MIRANDA, L.P.; SOUZA, M.A. Plano para implementação de Centros Integrados de Alternativas Penais no estado de Minas Gerais: Estratégia, concepção e perspectivas. Secretaria de Estado de Defesa Social, 2016;

PAES, V.G.F; RIBEIRO, L.M.L; Produção acadêmica sobre práticas de segurança pública e justiça criminal: Estudos empíricos sobre instituições, interesses, decisões e relações de operadores com o público. Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 16, nº 3, 2014. pp. 09-33;

VERÍSSIMO, Marcos. "A nova lei de drogas e seus dilemas: Apontamentos para o estudo das formas de desigualdade presentes nos interstícios do ordenamento jurídico-penal brasileiro." *Civitas-Revista de Ciências Sociais* 10.2 (2010).

ZAFFARONI, E.R. Manual do direito penal brasileiro: parte geral – 5º ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004;